



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202080000130

Distribuição: 29/01/2020

Número Único: 0000131-15.2020.8.25.0062

Competência: Porto da Folha

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

- ## Assuntos

Dados das Partes

Requerente: REINALDO DA PAIXAO DOS SANTOS

Endereço: RIO/CAPO CHUMBINHO

Endereço: 1.º GV

Complemento:

Cidade: PORTO DA FOI HA Estado: SE CEP: 49800000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ IEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerente: Advogado(a): JOSE JESUITA DA CIEIRA 12007746

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Complemento.

Bairro: Centro



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000130

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

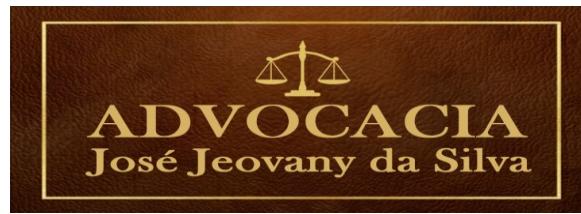
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080000130, referente ao protocolo nº 20200128205206265, do dia 28/01/2020, às 20h52min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

REINALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 1.538.800 SSP/SE e CPF nº 004.236.065-06, residente e domiciliado no Povoado Chumbinho, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99626-4982, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

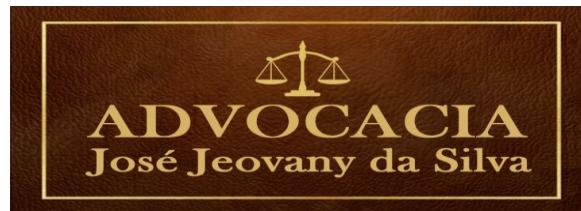
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 24 de Julho de 2017, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008/2009, cor preta, placa IAN-





1426, CHASSI 9C2KC15109R009960, Capela/SE, quando acabou colidindo com um carro, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna direita e uma pancada na cabeça em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documento anexo.

Portanto, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubstancial. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante.** Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

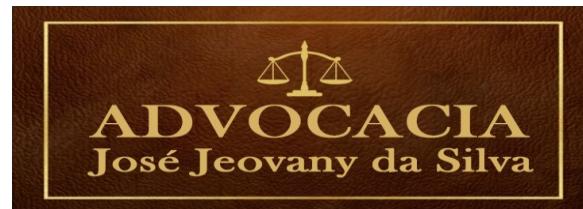
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

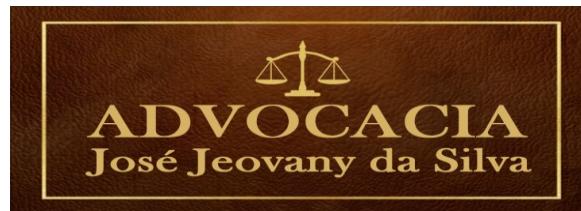
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

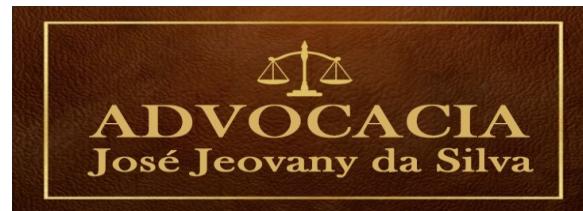
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

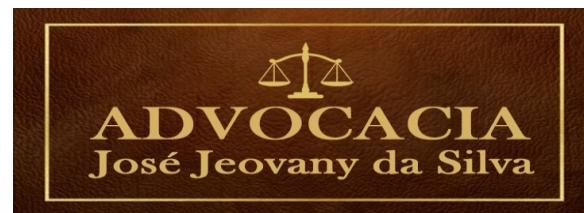
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 28 de Janeiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Reinaldo da Paixão dos Santos, fmu-
lher, solteiro, advogado, inscrito no RG 108-
11538800 SSP/SE e no CPF sob nº 004.236.065-
06, residente e domiciliado no Povoado Chum-
binho, S/N, Zona Rural, Porto da Folha/SE, CEP:
49800-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ações de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE, 27 de Janeiro de 2020

Reinaldo da Paixão dos Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Reinaldo da Paixão dos Santos brasi-
lano, solteiro, lavorador, intérprete no RG sob
Nº 538.800-558/SE e no CPF sob N.º 004-
236.065-06, residente e domiciliado no Po-
rreiro, Chumkinha, S/N, Zona Rural, Porto
da Folha /SE, CEP: 49800-000

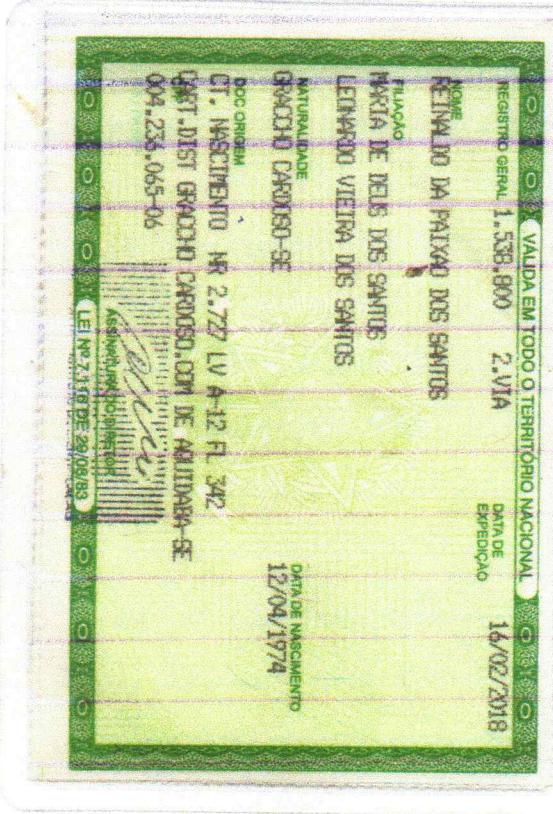
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

1/5m da Glória /SE, 27 de Janeiro de 2020

Reinaldo da Paixão dos Santos
Assinatura





Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sic: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 18-481-700-1020 Referência: Out / 2019
Medidor: E5003882779 Emissão: 25/10/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju/SE-CEP: 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est: 270.767.936
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°018.098.977
Céd. para Déb. Automático: 00008924516

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Out / 2019	25/10/2019	26/11/2019	004.236.065-06 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora):

3/802451-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEEE foi criada pela Lei nº 10.428, de 26 de abril de 2002.
Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp?
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido de relocação.
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar:
79 98101-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
25/09/19	8117	25/10/19	8147	1
				30
				30

CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total(R\$)	Demonstrativo			
				ICMS(R\$)	ICMS	Base Cal/ PIS(R\$)	Cofins(R\$)
0801	Consumo ate 30KWh-BR	30.000	0,198220	5,58	0,00	0,00	5,58
0801	Adic. B. Vermelha			0,07	0,00	0,00	0,07
0801	Adic. B. Amarela			0,13	0,00	0,00	0,13
0810	Subsídio			10,78	0,00	0,00	10,78
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0899	DEBITO COMPENSADO 09/2019			8,23	0,00	0,00	8,23
0801	REST BAND AMAR RESIDENCIAL 08/2019			-0,03	0,00	0,00	0,00
0810	Devolução Subsídio			-10,22	0,00	0,00	0,00

CCN: Código de Classificação do item TOTAL: 14,52
Tarifa s/ Tributos: Até 30KWh 0,176850

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
90	01/11/2019	R\$ 14,52

Histórico de Consumo (kWh)

151	104	102	92	104	39	95	94	92	30	30	30	30
Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	

RESERVADO AO FISCO

2fff.9289.7de3.45db.de4d.4226.8d28.8432.

Indicadores de Qualidade 8/2019 - PORTO DA FOLHA

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIG MENSAL	11,74	0,01
DIG TRIMESTRAL	23,49	
DICANAL	46,86	
FIC MENSAL	7,87	0,01
FIC TRIMESTRAL	15,34	
FICANAL	30,89	
DIGC	8,49	0,01
DIGRI	16,60	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	13,00	13,74
Compra de Energia	2,81	20,00
Serviço de Transmissão	0,19	1,31
Encargos Sistêmicos	0,40	2,75
Impostos Diretos e Encargos	0,82	5,54
Outros Serviços	0,23	1,58
Total	14,55	100,00

Valor do EUSD (Ref. 8/2019) R\$2,72

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso os DEBITOS ANTERIORES*, é reavaliado, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 10,22.
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.
- Faturamento p/ mínimo da fase - Art. 47 da Res. 414 - ANEEL

Faturas em atraso

Maio/19	46,61
Abr/19	154,49
Mar/19	121,11
Fev/19	149,18
Jan/19	144,99
Dez/18	144,74

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03087.893008 03729.807176 3 80600000001452

PAGADOR: REINALDO DA PAIXAO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 004.236.065-06
POV CHUMBINHO, S/N - AREA RURAL - PORTO DA FOLHA / SE CEP: 48900-000

Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930003729007	00080245120 910	01/11/2019	R\$ 14,52

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju/ SE - CEP: 49040-150

Agência / Código do beneficiário: 30 34-3/1780034





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131952/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início da Registro: 13/12/2019 10:24 Data/Hora Fim: 13/12/2019 10:42

Origem: Pessoa Física - Particular

Delegado de Polícia: Neviton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Itabaiana - Aisp

Data/Hora do Fato: 24/07/2017 23:00

Local do Fato

Município: Itabaiana (SE)

Logradouro: Povoado Cajaiba

Bairro: Povoado Cajaiba

CEP: 49.500-990

Ponto de Referência: Próximo à Cidade de Itabaiana

Tipo de Local: Área Rural

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: REINALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Gracho Cardoso Sexo: Masculino Nasc: 12/04/1974
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria de Deus dos Santos
Nome do Pai: Leonardo Vieira dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 004.236.065-06

RG - Carteira de Identidade: 1.538.800

Endereço

Município: Porto da Folha - SE

Logradouro: Povoado Chumbinho

Complemento: Casa

Bairro: Área Rural

Telefone: (79) 99626-4982 (Celular)

CEP: 49.800-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 015.516.055-97	Placa: IAN1426
Renavam: 00182382702	Número do Motor: KC15E19009960
Número do Chassi: 9C2KC15109R009960	Ano/Modelo Fabricação: 2009/2008
Cor: PRETA	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Capela	Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS
Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS	Veículo Adulterado?: Não
Quantidade: 1 Unidade	Situação: Envolvido
Última Atualização Denatran: 18/12/2009	Situação do Veículo: NADA CONSTA

Delegado de Polícia Civil: Neviton Rodrigues Dos Santos

Página 1 de 2

Impresso por: Neviton Rodrigues Dos Santos

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 13/12/2019 10:43

Protocolo nº: Não disponível



p.16 Reinaldo da Paixão dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 131952/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Reinaldo da Paixão dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Informa o Noticiante que na data supracitada sofreu um acidente de motocicleta quando vinha do Povoado Cajaíbas localizado na cidade de Itabaiana/SE com destino a um sítio também localizado no Povoado Cajaíbas acabou colidindo com um carro vindo a cair da motocicleta. Que em decorrência da batida acabou quebrando a perna direita e levou uma pancada na cabeça por conta da batida. Que a motocicleta é de posse do Noticiante, porém a propriedade está em nome do antigo dono o senhor Joseano Santos Meneses. Que os dados da motocicleta é os que segue: Placa IAN1426, Chassi 9C2KC15109R009960, Núm. Motor KC15E19009960, Renavam 00182382702. Que registra esse Boletim de Ocorrência para da entrada no Seguro DPVAT.

É o relato.

ASSINATURAS

Naviton Rodrigues Dos Santos
Delegado de Polícia
Matrícula 838869
Responsável pelo Atendimento

Reinaldo da Paixão dos Santos
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderia responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo origam, conforme previsto nos Artigos 339-Demandação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS-DATASUS
VER. 0.1.00
O.E.: M280030801

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01

FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

ESPELHO DA AIH

PAG.

1

Num AIH: 281710072364-6 Situação: SEM ERRO Tipo: 01-INICIAL Apresentação: 09/2017 Data Autorização: 14/08/2017

Especialidade: 01 - CIRURGICO Órgão Emissor: M280030801 CRC: Doc: 124301372500007

Doc autorizador: 209721234600005 Doc med resp: 206790614650009 Doc diretor clínico: 206790614650009 Doc médico solicitante: 70960168883107-2

CNES: 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA CNS: 70960168883107-2

Paciente: REINALDO DA PAIXAO DOS SANTOS Prontuário: 1007677

Data Nasc.: 12/04/1974 Sexo: MASCULINO Nacionalidade: 010 - BRASIL Tipo Doc.: Identidade Doc: 1538800

Responsável pac.: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA Nome da Mãe: MARIA DE DEUS DOS SANTOS

Endereço: CAMPO POV CHUMBINHO Bairro: CENTRO Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Município: 280560 - PORTO DA FOLHA UF: SE CEP: 49800-000 Telefone: (79)9983-13930 Muda Proc.? : NÃO

Procedimento solicitado: 04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

Procedimento principal: 04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

Diag. principal: S821-FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Complementar:

Caráter atendimento: 02 - URGENCIA

Data internação: 14/08/2017 Data saída: 18/08/2017 Mot saída: 121-ALTA MELHORADO

Liberação SISAIH01: AIH Anterior:

[Causas Externas (Acidente ou Violência)] AIH Pósterior:

CNPJ do Empregador: CNAER: -
Vínculo Previdência: CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050551	107995369860004	225270(1)	0002283	0002283	1	08/2017	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
2	0408050551	190125400140018	225151(6)	3359948	3359948	1	08/2017	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
3	0702030643			02681701000169	02681701000169	1	08/2017	PARAFUSO CANULADO 7.0 MM
4	0702030040			02681701000169	02681701000169	1	08/2017	ARRUELA LISA

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Req. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	000034036	02.681.701/0001-69				
4	000034036	02.681.701/0001-69				

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
W198	PREEXISTENTE	QUEDA SEM ESPECIFICACAO - OUTROS LOCAIS ESPECIFICADOS

Número de Nascidos	Número de Saídas	Nº Pré-Natal:
Vivos: 1	Mortos: 0	Altas: 0

Altas: 0 Transf.: 0 Óbitos: 0

"De acordo com a Portaria SAS/MS N° 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

09/2017
pg - 38

Dr. Márcio V. C. Alves
Supervisor Hospitalar NUCAR
CRM 2125

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DO BE: 1576018

DATA: 08/08/2017 HORA: 14:06 USUARIO: JCNUNES

SETOR:

29-AZUL (MACA) PS ADULTOS

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

ME : REINALDO DA PAIXAO DOS SANTOS

DOC...

ADE... : 43 ANOS NASC: 12/04/1974

SEXO... : MASCULINO

ENDERECO... : POV CHUBINHO

NUMERO:

IMPLEMENTO... : 709601688831072 BAIRRO:

INICIO... : PORTO DA FOLHA

ME PAI/MAE... : LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS

UF: SE ... CEP...:

RESPONSAVEL... : A IRMA/MARIA

PROCEDENCIA... : PORTO DA FOLHA

ENDIMENTO... : DOR GENERALIZADA

ISO POLICIAL... : NAO PLANO DE SAUDE... : NAO

ID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TRAUMA: NAO

: [139 x 93 mmHg] PULSO: 62] TEMP.: 26] PESO: [5] 98

AMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DOS SINTOMOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Refere que o paciente veio para ressurreição
 de tímpano de tórax e dor no esterno. (Vide tórax)
 Refere dor, espasmo, no tórax da dor
 SINTOMAS DA ENFERMAGEM: do tórax. Saturado de FCO dia.

AGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Profenox - 0400 mg ID

17:30 PM-ent.
 Chronic
 Estab. sup.

Reardinato do C/ do tórax e dor

Solicito avaliação da cirurgia geral - vide

encaminhamento em anexo digo alta hospitalar ph
 -ambulatório de retorno

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

TA: X] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

TERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (S/PORT):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] FAMILIA [] ANAT. PATO

Assinatura do Sr. Pormado dos Santos

SINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARTEIRA DO MEDICO



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: REINALDO DA PAIXÃO DAS SARTAS

DATA DA ENTRADA: 08/08/2017

DATA DA SAÍDA: 08/08/2017

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE COM RELATO DE PRAVALIAÇÃO DO CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO E DO ORTOPEDISTA, QUEIXA-SE DE DOR(S) NO LOCAL DA LESÃO DO CRANIO SUTURADO HÁ 05 DIAS. FOI MEDICADO, AVALIAÇÃO PRIS CIRURGIA OFNAC, TEVE ACTA DO HOSPITAL FUCAMINHAO DO AMBULATÓRIO OF RETORNO EM 08-08-2017.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

NÃO CONSTA

EXAMES COMPLEMENTARES:

NÃO CONSTA

MÉDICOS ASSISTENTES:

DR. REINALDO MESQUITA

DR. RAYMON TAIMES BUSTAMANTE

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (A) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 28 de NOVEMBRO de 2019

Izac Souza de Mendonça
CRM/SE 1518
Médico
CPF: 201.951.925-91

Izac Souza de Mendonça
CRM/SE 1518
Médico
CPF: 201.951.925-91
Mand
Médico do setor de análise de prontuário

- Roberto dos Reis

- O Sr. Roberto dos Reis par
Santos (RG: 1538.800-56),
Afonso (não nome do parente) fili
① (no dia 26/07/2017), sendo
tratado em enjolamento. Estado de
alta definitivo.
(CTV: 582.1)

At
Foto: 10/07/2020

Dr. Leopoldo Souto Barreto
Ortopedia - Traumatologia
CRMSE 1631

PACIENTE:
Keinalde da Paixão dos Santos
MATRÍCULA: 4007677 IDADE: 43 anos CONVÉNIO: SUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:
Fratura de planalto tibial direito

OPERAÇÃO REALIZADA:
Redução cirúrgica com fixações

CIRURGÃO:
Dr. Roberto Leima ANESTESIOLOGISTA:
Dra. Patrícia

AUXILIAR:
AUXILIAR:

AUXILIAR:
ANESTESIA UTILIZADA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

B. E. / BIPOLAR

TRÉPANO ELÉTRICO

SERRA ELÉTRICA

MICROSCÓPIO CIRÚRGICO

FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

Desbridamento

Antissepsia

Campões

Fixação - Osteosíntese

Redução cirúrgica com fixações

Sutura de ferimento

Curativo

16/08/17

DATA

MOD. 042-HCAL

Dr. ROBERTO LEIMA
Ortopedista Traumatologista

ASSINATURA DO CIRURGÃO

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190702292**

Vítima: REINALDO DA PAXAO DOS SANTOS

Data do Acidente: 24/07/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), REINALDO DA PAXAO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: REINALDO DA PAXAO DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003303

Conta: 0000041041-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000130

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000130

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 202080000130 - Número Único: 0000131-15.2020.8.25.0062

Autor: REINALDO DA PAIXAO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98
e s s . d o C P C .

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, N C P C).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, Juiz(a) de Porto da Folha, em 30/01/2020, às 18:01:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000209819-01**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000130

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de nº 202080001261.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080000130

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202080001261 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080001261

PROCESSO: 202080000130 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000131-15.2020.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: REINALDO DA PAIXAO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC. Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em 12/03/2020, às 12:25:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000573481-80**.
